



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal Nº 872/2016

10.3- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, igrejas ou grupos econômicos,

10.4- Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

11- **DA SEXTA ETAPA-** Formação Inicial do Exercício da Função.

11.1- Esta etapa consiste na formação inicial do exercício da função de Conselheiro Tutelar (capacitação), sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e suplentes, na falta ocorrerá sanções cabíveis sobre a posse ao candidato.

11.2- As Diretrizes e Parâmetros para a formação serão apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após divulgado o resultado dos eleitos, convocados especificamente.

12- **DA SETIMA ETAPA-** Diplomação e Posse.

12.1- Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora Eleitoral deverá divulgar o resultado final do Processo de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de dois dias.

12.2- Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá Diplomar os candidatos eleitos e suplentes,

12.3- Após a Diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4- Caberá o Prefeito Municipal em ato solene dar POSSE aos Conselheiros Titulares eleitos, em 10 de Janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato, dos Conselheiros Tutelares em exercício.

12.5- A Convocação dos Conselheiros para a posse será feita por meio de Edital, publicado por ampla divulgação em todo o Município, e lugares públicos, com antecedência mínima de 10(dez) dias, escrito o dia, a hora e o local da Posse.

12.6- O Candidato eleito que, por quais quer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício da função, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

13- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- O Processo de escolha em curso ocorrerá com no mínimo de 10(dez) candidatos habilitados, caso o contrario, o CMDCA suspenderá o processo e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuizo da garantia de posse dos novos Conselheiros ao término do mandato em cursos.

13.2- Os itens desta Resolução e do Edital de Convocação poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não concluir este processo, caso assim, será comunicado em ato expresso com ampla divulgação.

13.3- Todos os processos de escolha serão realizados sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticada pela Comissão Organizadora Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução.

13.4- As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

14- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Luiz Correia (PI), 02 de Abril de 2019.

Conselheiro Francisco Carlos Alves de Souza

Presidente do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA - CLP Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial Eleitoral, que é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Campo Largo do Piauí, em data unificada, para o quadriênio 2020/2023, composta pelos seguintes membros:

1. Jaime Barbosa dos Santos - Presidente;
2. Anne Karolyne Soares Teles - Secretária;
3. Lidizane Silva Marques - Fiscal;
4. Maria Vanilda Lustosa de Carvalho - membro;
5. Raimundo Nonato Sampaio - membro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo do Piauí, 03 de abril de 2019.

Maria da Conceição Barros
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI

RESOLUÇÃO CMDCA- CLP Nº 02/2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(as) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de CAMPO LARGO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº nº016/1997, complementada pela Lei nº 077/2015 bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

(Continua na próxima página)